I – em campanhas eleitorais ou de natureza político-partidária;
II – em publicidade de caráter particular sem autorização do Município;
III – em atividades incompatíveis com os princípios da Administração Pública;
IV – de forma que comprometa sua finalidade institucional.
Art. 9º As adaptações gráficas necessárias para diferentes meios de divulgação poderão ser realizadas pelo Município, desde que preservadas as características essenciais dos personagens e sua identidade institucional.
Art. 10 O Município poderá celebrar convênios, termos de cooperação, parcerias ou instrumentos congêneres visando à divulgação, preservação e promoção dos mascotes, observada a legislação aplicável.
Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, mediante parecer da Procuradoria Jurídica, quando necessário.
Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Bom Retiro do Sul, 02 de julho de 2026.

CELSO PAZUCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

WÉSLEN CARDOSO
Sec. Administração e Planejamento
CPF 037.778.480-00
Matrícula: 5899

Publicado por:
Weslen Cardoso
Código Identificador:7347E4AE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE JULGAMENTO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

PORTARIA DE JULGAMENTO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
PORTARIA Nº 05
"Julga improcedente o pedido de reconsideração interposto pelo Conselheiro Tutelar Marciano Luis Schwengber."

A CORREGEDORA-GERAL DA CORREGEDORIA DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2026, Processo Adm. nº 1.814/2026 – 1DOC, de 24 de abril de 2026, JULGA IMPROCEDENTE o pedido de reconsideração interposto pelo Senhor Marciano Luis Schwengber, mantendo integralmente a penalidade de suspensão do exercício da função pelo período de 30 (trinta) dias, com perda de remuneração, aplicada em razão do descumprimento dos deveres funcionais capitulados nos incisos I, II, VI e X, do art. 49, bem como por haver incorrido nas faltas constantes nos incisos V e X, do art. 57, ambos da Lei Municipal nº 5.570, de 19 de novembro de 2025, que estabelece a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente. PUBLIQUE-SE.

Bom Retiro do Sul, 03 de julho de 2026.

TAMARA ECKARDT
Corregedora-Geral

WÉSLEN CARDOSO
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Weslen Cardoso
Código Identificador:5243A5DC

SETOR DE LICITAÇÕES
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2026

Edital de Chamamento Público para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de acolhimento residencial e cuidado integral em saúde, sob a modalidade de acolhimento em Residencial Terapêutico, em regime de atenção psicossocial, observadas as disposições constantes no Edital e seus anexos. Edital disponível em www.bomretirodosul.rs.gov.br.

CELSO PAZUCH -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edson da Silva Heidt
Código Identificador:9889B509

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº. 064/2026

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 064/2026 - **Tipo**: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM. **Objeto**: Registro de Preços para a futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de assistência médica na área de Clínica Geral, mediante a disponibilização de escalas técnicas ambulatoriais e cobertura assistencial finalística em regime de horas de serviço, incluindo a execução de consultas, atendimentos preventivos e procedimentos de baixa complexidade, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde. **Nova data para Credenciamento e recebimento das propostas:** até as 08h00min do dia **23/07/2026**, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br; Abertura das propostas a partir das 08h01min. Informações: pelo e-mail: licitacao@braga.rs.gov.br.

Braga/RS, 03 de julho de 2026.

SADI ENRIQUE DELLA LIBERA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Julia Gai
Código Identificador:844E5D0D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 4.172/2026

LEI N° 4.172/2026

ALTERA O ARTIGO 3° DA LEI MUNICIPAL N° 2457/2010, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA FUMSA.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - O Art. 3° da Lei Municipal N° 2457/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O valor do vale-alimentação será de R$ 600,00 (seiscentos reais), correspondente a 22 dias trabalhados e a participação dos servidores, mediante desconto em folha devidamente autorizado, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total dos vales."

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1º de janeiro de 2026.